



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL
COMPLEMENTAR Nº. 1.155 DE
22 DE MARÇO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve APROVAR as seguintes alterações na Lei Municipal nº 1.155 de 22 de março de 2022:

Art. 1º - Altero o Inciso IV e incluo os incisos VIII, IX e X, do artigo 22, com as seguintes redações:

“Art. 22. ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – No valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao Servidor designado para exercer as funções de plantonista do DEMAEM, em tempo integral e fora do horário de expediente normal, inclusive à noite e aos sábados, domingos e feriados, executando tarefas de reparos em ramais de distribuição de água, reparos em instalações hidráulicas e elétricas de distribuição de água e quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas de abastecimento de água e de esgoto municipais;

V – ...

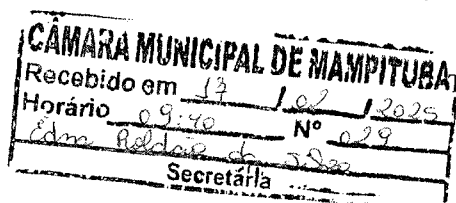
VI – ...

VII – ...

VIII – No valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário base de Motorista ao Servidor designado para exercer as funções de Motorista do Gabinete do Prefeito Municipal, em tempo integral e fora do horário de expediente normal, inclusive à noite e aos sábados, domingos e feriados;

IX – No valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao Servidor que for designado para exercer as funções de fiscal sanitarista em tempo integral e fora do horário de expediente normal, inclusive à noite e aos sábados, domingos e feriados, de fiscalização de barreiras sanitárias e de orientação sanitária à população; e

X – No valor de 30% (trinta por cento) do salário do Diretor de Departamento ao Servidor designado para exercer a função de Gestor Municipal de Convênios, em tempo integral e fora do horário de expediente normal, inclusive à noite e aos sábados, domingos e feriados, realizando o planejamento, elaboração, coordenação, juntada, controle, acompanhamento e prestação de contas de convênios e projetos, assegurando o cumprimento de prazos, a busca de recursos de fontes externos, a operacionalização dos sistemas web de captação de recursos e gestão de instrumentos



Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, CEP 95572-000
Telefone: 51 2313-0701 – E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

jurídicos formalizados, o monitoramento da adimplência do município e o gerenciamento da execução físico-financeira dos projetos e convênios garantindo a aplicabilidade de critérios técnicos, econômicos e administrativos.

Parágrafo Único - ...”

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS. EM / /

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA - RS

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Nº do Impacto:

52	2025
----	------

Finalidade:

PROJETO DE LEI DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Justificativa:

Gastos de Pessoal com Gratificação para 01 servidor designado as funções de Motorista do Gabinete do Prefeito no valor de R\$ 1.017,37.

Poder Executivo.

ESTIMATIVA DE GASTOS COM OS SERVIDORES			
Discriminativo	MENSAL		POR 11 MESES
Salário	R\$	1.017,37	R\$ 11.191,07
13º Salário	R\$	84,78	R\$ 932,59
Férias	R\$	84,78	R\$ 932,59
1/3 de Férias	R\$	28,26	R\$ 310,86
Previdência	R\$	267,34	R\$ 2.940,76
Total	R\$	1.482,53	R\$ 16.307,88

Estas despesas estão contempladas no Orçamento Vigente.

Mampituba - RS

14 de fevereiro de 2025.



Mateus Müller Teixeira
Agente Administrativo

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA - RS**

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Nº do Impacto: 53 2025

Finalidade: PROJETO DE LEI DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Justificativa: Gastos de Pessoal com Gratificação para 01 servidor designado as funções de Fiscal Sanitarista no valor de R\$ 700,00.

Poder Executivo.

ESTIMATIVA DE GASTOS COM OS SERVIDORES			
Discriminativo	MENSAL		POR 11 MESES
Salário	R\$	700,00	R\$ 7.700,00
13º Salário	R\$	58,33	R\$ 641,67
Férias	R\$	58,33	R\$ 641,67
1/3 de Férias	R\$	19,44	R\$ 213,89
Previdência	R\$	183,94	R\$ 2.023,39
Total	R\$	1.020,06	R\$ 11.220,61

Estas despesas estão contempladas no Orçamento Vigente.

Mampituba - RS

14 de fevereiro de 2025.



Mateus Müller Teixeira
Agente Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA - RS

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Nº do Impacto: 54 2025

Finalidade: PROJETO DE LEI DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Justificativa: Gastos de Pessoal com Gratificação para 01 servidor designado as funções Gestor Municipal de Convenios no valor de R\$ 1.314,31.

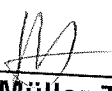
Poder Executivo.

ESTIMATIVA DE GASTOS COM OS SERVIDORES			
Discriminativo	MENSAL		POR 11 MESES
Salário	R\$	1.314,31	R\$ 14.457,41
13º Salário	R\$	109,53	R\$ 1.204,78
Férias	R\$	109,53	R\$ 1.204,78
1/3 de Férias	R\$	36,51	R\$ 401,59
Previdência	R\$	345,37	R\$ 3.799,09
Total	R\$	1.915,24	R\$ 21.067,66

Estas despesas estão contempladas no Orçamento Vigente.

Mampituba - RS

14 de fevereiro de 2025.



Mateus Müller Teixeira
Agente Administrativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1.155 DE 22 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mampituba, 14 de fevereiro de 2025.

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal Complementar nº 1.155, de 22 de março de 2022, que reorganiza e reestrutura o Plano de Carreiras e institui o Quadro de Cargos dos Servidores, considerando as seguintes justificativas:

1. **Plantonista do DMAEM:** justifica-se o aumento no valor da função gratificada em face de que o Servidor designado desempenha suas atividades em tempo, inclusive à noite e aos sábados, domingos e feriados, devido à alta demanda de serviços no Setor, executando tarefas de reparos em ramais de distribuição de água, reparos em instalações hidráulicas e elétricas de distribuição de água e quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas de abastecimento de água e de esgoto municipais;
2. **Motorista do Gabinete do Prefeito Municipal:** justifica-se a criação da gratificação em face de que o Servidor designado desempenha suas atividades em tempo integral, inclusive à noite e aos sábados, domingos e feriados, como motoristas do Prefeito, Vice-prefeito, secretários municipais e demais servidores a serviço, para eventos oficiais, cursos, feiras temáticas, reuniões, seminários, simpósios etc.
3. **Fiscal Sanitarista:** justifica-se a criação da gratificação em face de que o Servidor designado desempenha suas atividades em tempo integral, inclusive à noite e aos sábados, domingos e feriados, na fiscalização de barreiras sanitárias, orientações sanitárias à população e em *home-office*.
4. **Gestor Municipal de Convênios:** justifica-se a criação da gratificação em face de que o Servidor designado desempenha suas atividades na Administração Municipal em tempo integral, inclusive em *home-office* à noite e aos sábados, domingos e feriados, executando as seguintes tarefas:
 - I – coordenação da juntada de projetos setoriais municipais, a fim de formar o banco de projetos a serem captados;
 - II - identificação, por meio de planejamento com demais órgãos e setores da Administração Municipal, das demandas de projetos que necessitam de aporte externo, financeiros ou em bens e serviços;
 - III – elaboração de projetos setoriais ou intersetoriais pontuais quando o órgão ou setor Administração Municipal da área afim não existir ou estiver impossibilitado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

IV – busca de fontes de recursos externos disponíveis para a execução de projetos de obras e serviços municipais;

V – submissão de propostas a diversas fontes de recursos, por meio de cadastros em sistemas web e apresentação de projetos;

VI – acompanhamento da tramitação das propostas e de pleitos junto às fontes de recursos, respondendo em tempo hábil todas as diligências;

VII – operacionalização dos sistemas *web* de captação de recursos e gestão de instrumentos jurídicos formalizados;

VIII – monitoramento da adimplência do município, por meio da conferência periódica de certidões negativas e demais documentos institucionais;

IX – gerenciamento da execução físico-financeira dos convênios e projetos municipais junto aos governos Federal e Estadual e a outros concedentes;

X – execução da prestação de contas dos projetos e convênios, assegurando o cumprimento dos prazos, a entrega de documentos a concedentes de recursos e o acompanhamento dos processos até a aprovação final, garantindo, ainda, a guarda adequada dos documentos físicos em conformidade com a legislação vigente;

XI – emissão de pareceres quanto à elaboração de convênios, acordos ou ajustes nos quais o município participe de forma direta ou indiretamente;

XII – articulação com órgãos estaduais e federais visando o aperfeiçoamento de convênios e planos de interesse comum; e

XIV – garantir, em conformidade com normas e procedimentos vigentes, a aplicação de critérios técnicos, econômicos e administrativos objetivando exercer a coordenação, o controle e o acompanhamento de convênios e projetos.

Diante do acima exposto, solicito apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente.


GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal